

Entregar 300 quilos de salsicha e 40 quilos de toucinho defumado objeto do Contrato 032/2010, conforme Processo 010/2010-PIISA, Pregão Eletrônico 4/2010-PIISA, programado para ser entregue no dia 01/06/2010, conforme programação de entregas enviada à empresa. Manifestar Defesa Prévia, haja vista que a referida Empresa estará sujeita a aplicação de multa e sanções administrativas restritivas da liberdade de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Estadual, previstas na Resolução SAP 06 de 10/01/2007, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, c/c o artigo 7º da Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, Decreto Estadual 47.297 de 06/11/2002 e Resolução CEGP-10 de 19/11/2002; a Empresa Terezinha Camargo -ME, CNPJ 03.834.117/0001-69, situada à Rua Bomsucesso, 334, São José do Rio Preto - SP a partir da data da publicação desta notificação: Entregar 100 toalhas de rosto, objeto da Nota de Empenho 2010NE00152 e processo BEC 058/2010, programado para ser entregue até dia 01/06/2010. Manifestar Defesa Prévia, haja vista que a referida Empresa estará sujeita a aplicação de multa e sanções administrativas restritivas da liberdade de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Estadual, previstas na Resolução SAP 06 de 10/01/2007, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, conforme letra "o" do preâmbulo e item 09 do edital de licitação BEC; a Empresa Metrocon Produtos de Segurança Ltda, CNPJ 08.682.153/0001-78, situada à Avenida Guilherme, 738, São Paulo - SP, a partir da data da publicação desta notificação: Entregar 01 pacote de lacre de segurança, objeto da Nota de Empenho 2010NE00155 e processo BEC 058/2010, programado para ser entregue até dia 01/06/2010. Manifestar Defesa Prévia, haja vista que a referida Empresa estará sujeita a aplicação de multa e sanções administrativas restritivas da liberdade de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Estadual, previstas na Resolução SAP 06 de 10/01/2007, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, conforme letra "o" do preâmbulo e item 09 do edital de licitação BEC.

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO

Despacho do Coordenador, de 2-6-2010
Ratificando, em atendimento ao disposto ao artigo 26 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis 8.883, de 08 de junho de 1994, e 9.648, de 27 de maio de 1998, a Dispensa de Procedimento Licitatório, exarada pelo Dirigente da Penitenciária "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, do já citado diploma legal, objetivando aquisição de 500 calças e 500 jalecos, para uso dos sentenciados daquela Unidade Prisional, no valor estimado de R\$ 9.750,00, em favor da FUNAP – Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel". (PROC.044-PI/SOR)

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL

PENITENCIÁRIA II DE POTIM

Despachos do Diretor Técnico III
De 24-12-2009
Homologando:
 com fundamento nos decretos 45.798/2001 e 49.722/2005, para que produza seus efeitos legais a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, no Pregão Eletrônico 16/2009, Processo 231/2009 PII P, que tem por objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros, para fornecimento parcelado na Penitenciária II de Potim, no período 3 meses com início em 01 de janeiro e término em 31 de março/ 2010, em favor das empresas: Casole Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda, os itens: 02, 03, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22 e 23, no valor de R\$ 69.919,38 - Cauana Comércio de Produtos Alimentícios Ltda ME, os itens: 01, 04, 20 e 24, no valor de R\$ 17.816,40. Perfazendo a referida Licitação um valor total de R\$ 87.735,78;

com fundamento nos decretos 45.798/2001 e 49.722/2005, para que produza seus efeitos legais a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, no Pregão Eletrônico 17/2009, Processo 232/2009 PII P, que tem por objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios Percíveis, com fornecimento parcelado na Penitenciária II de Potim, no período de 3 meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de março/ 2010, em favor das empresas: Cooperativa de Laticínios de Guaratingueta, o item: 05, no valor de R\$ 52.800,00 - JBS S/A, o item 01, no valor de R\$ 33.696,00 - Luis Carlos Salgueiro - ME, os itens: 03, 04, 08, 09, 10 e 12, no valor de R\$ 66.439,79 - Multicarnes Alimentos Ltda, o item: 02, no valor de R\$ 52.182,00 - Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda, o item: 11, no valor de R\$ 4.481,36 - Silvana Aparecido Prela EPP, o item: 06, no valor de R\$ 11.752,00 - Só Peixe - Indústria e Comércio de Peixes - Pirassununga Ltda - EPP, o item: 07, no valor de R\$ 15.349,52. Perfazendo o referido Pregão Eletrônico um valor total de R\$ 236.700,67.

De 1-4-2010
Homologando, com fundamento nos decretos 45.798/2001 e 49.722/2005, para que produza seus efeitos legais a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, no Pregão Eletrônico 4/2010, Processo 12/2010 PII P, que tem por objeto Aquisição de 3.000 litros de Combustível Alcool Etílico Hidratado, com fornecimento parcelado, para o período de 3 meses, com início em 01 de abril e término em 30 de junho/ 2010, para ser utilizado nos veículos oficiais da Penitenciária II de Potim; em favor da empresa: Wimpy Santa Luzia Comércio de Combustíveis LTDA, para o item 01, no valor de R\$ 4.230,00. Perfazendo o referido Pregão Eletrônico um valor total de R\$ 4.230,00.

Fazenda

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Extrato de Aditivo
 Processo nº: 23687-190950-2009 - Contrato nº: 23673-SAAC-00005-2010
 Parecer Jurídico nº: 417/2010
 Contratante: 200147-DEPTO. SUPRIMENTOS ATIV. COMPLEMENTARES
 Contratada: PORTAL EXPRESS TRANSPORTES RÁPIDOS LTDA. ME
 Objeto Resumido do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE DOCUMENTOS E ENTREGA DE PEQUENAS CARGAS POR MEIO DE MOTOCICLETAS.
 Objeto do Aditivo: 1º TERMO DE ADITAMENTO SENDO ESTE DE ACRÉSCIMO DE 25%, PARA ATENDER A JUNTA COMERCIAL. Vigência: 1/6/2010 a 30/4/2011
 Valor total: R\$ 101.475,00 - Valor do exercício (2010): R\$ 64.575,00 - Exercício seguinte (2011): R\$ 36.900,00
 Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
 Data Assinatura: 21/5/2010
 Obs.:

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS

Despachos da Diretora Técnica de Divisão, de 4-6-2010
 No Processo SF n.º 23736-385262/2010
 Objeto: Prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou-micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, óleo diesel)
 da subfrota de veículos automotores da regional de Guarulhos. Comunicamos que trata o presente de procedimentos concernentes à formalização de contrato junto à empresa Trivale Administração Ltda., que fora a vencedora do Pregão Eletrônico NCC n.º 019/2010 - Processo SF n.º 23688-859455/2009, realizado pelo Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares
 da Secretaria da Fazenda. Considerando que o item 2, subitem 2.3 do Memorial Descritivo, estabelece que cada Unidade formalizará com o

licitante vencedor o seu contrato, fica convocada a empresa Adjudicatária acima a comparecer à sede da Divisão Regional de Administração de Guarulhos DR-12, à Rua Guaira n.º 83 - 2.º andar, Centro, Guarulhos - SP, no prazo de 05 dias corridos a contar da presente publicação,
 para assinatura do contrato.
 Processo SF-23736-318431/2010 - Licitação na modalidade de Convite, realizada através da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC - CV 10883/2010

Face ao apontado pelo responsável pelo convite, conforme Ata de Julgamento, e no uso da competência definida pela alínea "b", do inciso II, do artigo 72 do Decreto Estadual 43.473/98, e com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 6.544/89, HOMOLOGO os atos praticados no presente procedimento licitatório e ADJUDICO o objeto à empresa abaixo classificada em 1.º lugar.

COTAÇÃO COMERCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO e EXPO
 Processo SF-23736-318431/2010 - Licitação na modalidade de Convite, realizada através da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC - CV 10946/2010

Face ao apontado pelo responsável pelo convite, conforme ata, no uso da competência definida pela alínea "b", do inciso II, do artigo 72, do Decreto Estadual n.º 43.473/98, e com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 6.544/89, HOMOLOGO os atos praticados no presente procedimento licitatório e ADJUDICO o objeto às empresas abaixo classificadas em 1.º lugar.

Item 1 - LIDER BORRACHAS e COMERCIO DE EPI'S LTDA - EPP
 Item 2 - MARCELLO DE SOUZA - ME
 Processo SF-23736-340234/2010 - Licitação na modalidade de Convite, realizada através da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC - CV 121144/2010

Face ao apontado pelo responsável pelo convite, conforme ata, no uso da competência definida pela alínea "b", do inciso II, do artigo 72, do Decreto Estadual n.º 43.473/98, e com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 6.544/89, HOMOLOGO os atos praticados no presente procedimento licitatório e ADJUDICO o objeto às empresas abaixo classificadas em 1.º lugar.

Item 1 - Omega Rp Com E Serv Inf Ltda
 Item 2 - Sistecnica Sistemas, Com E Assistência Técnica Lt
 Item 3 - Sistecnica Sistemas, Com E Assistência Técnica Lt
 Item 4 - Rmr Informática, Comercio Ltda. Epp
 Item 5 - Omega Rp Com E Serv Inf Ltda
 Item 6 - Habiltecs Distribuição De Peças E Serviços Ltda.
 Item 7 - Habiltecs Distribuição De Peças E Serviços Ltda.
 Processo SF-23736-340786/2010 - Licitação na modalidade de Convite, realizada através da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC - CV 12504/2010

Face ao apontado pelo responsável pelo convite, conforme ata de julgamento, e no uso da competência definida pela alínea "b", do inciso II, do artigo 72, do Decreto Estadual n.º 43.473/98, e com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 6.544/89, HOMOLOGO os atos praticados no presente procedimento licitatório, e ADJUDICO o objeto à empresa abaixo classificada em 1.º lugar.

Item 1 - Eba Office Comércio de Máquinas para Escritório Ltda. EPP.

Comunicados
 ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA, JULGAMENTO e CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS REFERENTES AO CONVITE (OC nº 200159000012010OC00042). Aos 26/05/2010, às 15: 31: 01, na UGE (200159 – RUA TAPAJOS, 269). Ao contrário, deliberou classificar as propostas em ordem crescente de valores, conforme segue:

ITENS DESTA OFERTA DE COMPRA
 Item: 1
 Clas. Licitante Qtd. Ofertada Procedência Marca/Modelo Valor da Proposta Qtd. Comprada
 1º OMEGA RP COM e SERV INF LTDA 5,0000 Produzido no Brasil BMI R\$ 134,2200 5

Item: 2
 Clas. Licitante Qtd. Ofertada Procedência Marca/Modelo Valor da Proposta Qtd. Comprada
 1º SISTECNICA SISTEMAS, COM e ASSISTÊNCIA TÉCNICA LT 2,0000 Importado AF LAN 5e R\$ 164,9900 2

Item: 3
 Clas. Licitante Qtd. Ofertada Procedência Marca/Modelo Valor da Proposta Qtd. Comprada
 1º SISTECNICA SISTEMAS, COM e ASSISTÊNCIA TÉCNICA LT 5,0000 Importado JETLINE T8830MDB R\$ 10,4400 5

Item: 4
 Clas. Licitante Qtd. Ofertada Procedência Marca/Modelo Valor da Proposta Qtd. Comprada
 1º RMR INFORMÁTICA, COMERCIO LTDA. EPP 10,0000 Importado Leadership 4581 R\$ 5,2500 10

Item: 5
 Clas. Licitante Qtd. Ofertada Procedência Marca/Modelo Valor da Proposta Qtd. Comprada
 1º OMEGA RP COM e SERV INF LTDA 500,0000 Produzido no Brasil pacific R\$ 0,1100 500

Item: 6
 Clas. Licitante Qtd. Ofertada Procedência Marca/Modelo Valor da Proposta Qtd. Comprada
 1º HABILTECS DISTRIBUIÇÃO DE PECAS e SERVIÇOS LTDA. 2,0000 Importado LEXMARK - 56P1409 R\$ 548,0000 2

Item: 7
 Clas. Licitante Qtd. Ofertada Procedência Marca/Modelo Valor da Proposta Qtd. Comprada
 1º HABILTECS DISTRIBUIÇÃO DE PECAS e SERVIÇOS LTDA. 2,0000 Importado LEXMARK - 56P2036 R\$ 639,0000 2

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARÍLIA

Despacho do Diretor Técnico de Divisão, de 4-6-2010
 Processo 23728-356124/2010 - Objeto: Prestação de Serviços de Implantação e Operação de Sistema Informatizado e Integrado com Utilização de Cartão Magnético ou Micro Processado, para Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis (Alcool Hidratado, Gasolina, Óleo Diesel) da Subfrota de Veículos. - Considerando que a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., com CNPJ (MF) nº 00.604.122/0001-97, estabelecida na Rua Machado de Assis, n.º 904, Centro, Uberlândia/MG, foi a vencedora do Pregão Eletrônico NCC nº 019/2010, tratada no Processo 23688-859455/2009, realizado pelo Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares da Secretaria da

Fazenda e o constante no item XI-2 do edital e subitem 2.3, item do 2 do Memorial Descritivo, CONVOCA a empresa adjudicatária acima, a comparecer na sede da Divisão Regional de Administração de Marília - DR-10, sito à Avenida Sampaio Vidal, 856, Centro, Marília/SP, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da presente publicação, para assinatura do contrato.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 77, de 2-6-2010

Altera a Portaria CAT-178/2009, de 17-9-2009, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, a que se refere o artigo 313-Z20 do Regulamento do ICMS.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, nos artigos 41, caput, 313-Z19 e 313-Z20 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, e no Decreto 55.868, de 27 de maio de 2010, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o artigo 3º da Portaria CAT-178/2009, de 17 de setembro de 2009: "Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de outubro de 2009 a 31 de dezembro de 2010." (NR).

Art. 2º - Ficam acrescentados os itens 59 a 65 ao Anexo Único da Portaria CAT-178/2009, de 17 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

59	Multiplexadores e concentradores	8517.62.1	37
60	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais	8517.62.22	37
61	Outros aparelhos para comutação	8517.62.39	37
62	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio	8517.62.4	37
63	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular	8517.62.62	37
64	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento	8517.62.9	37
65	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas	8517.70.21	37

" (NR).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2010.

Portaria CAT 78, de 2-6-2010

Estabelece a base de cálculo na saída de materiais de construção e congêneres, a que se refere o artigo 313-Z do Regulamento do ICMS.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, nos artigos 41, 313-Y e 313-Z do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Y do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1º - para fins do disposto neste artigo, o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST será o constante da relação no Anexo Único.

§ 2º - Quando não houver a indicação do IVA-ST específico para a mercadoria deverá ser aplicado o percentual estabelecido para o setor no Anexo Único da Portaria CAT-16/09, de 23 de janeiro de 2009.

§ 3º - na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada de alíquota superior a 12% (doze por cento), o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula:

IVA-ST ajustado = [(1+IVA-ST original) x (1 - ALQ inter/ (1 - ALQ intra))] - 1, onde:

1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no "caput";
 2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;

3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.
 Art. 2º - no período de 11 de maio de 2009 a 30 de junho de 2010, aplica-se, na determinação da base de cálculo do imposto, conforme artigo 1º da Portaria CAT-109/08, de 29 de agosto de 2008, das operações com vergalhões de aço o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST previsto para as operações com vergalhões de ferro.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de julho de 2010 a 31 de dezembro de 2010, ficando a Portaria CAT-109/08, de 29 de agosto de 2008, revogada a partir de 1º de julho de 2010.

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição das mercadorias	NBM/SH	IVA-ST (%)
1	Ardósia, em qualquer formato, com até 2m2, e suas obras	2514.00.00, 6802, 6803	34
2	Cal para construção civil	25.22	37
3	Argamassas, seladoras, massas para revestimento, aditivos para argamassas e afins	3214.90.00, 3816.00.1, 3824.40.00, 3824.50.00	37
4	Silicones em formas primárias, para uso na construção civil	3910.00	54
5	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sanças e afins de PVC, para uso na construção civil	39.16	44
6	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil	39.17	33
7	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	39.18	38
8	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção civil	39.19	39
9	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins	39.19, 39.20, 39.21	28
10	Telhas plásticas, chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção civil	39.21	42
11	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos	39.22	41
12	Artefatos de higiene/touchador de plástico	39.24	52
13	Telhas, cumeiras e caixas d'água de polietileno e outros plásticos	3925.10.00, 3925.90.00	40

14	Portas, janelas e afins, de plástico	3925.20.00	37
15	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	3925.30.00	48
16	Outras obras de plástico, para uso na construção civil	3926.90	36
17	Fitas emborrachadas	4005.91.90	27
18	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões) para uso na construção civil	40.09	43
19	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida	4016.91.00	IVA-ST
20	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida	4016.93.00	47
21	Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm	4408	IVA-ST
22	Pisos de madeira	44.09	36
23	Painéis de partículas, painéis denominados "oriented strand board" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "wafelboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, com ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos	4410.11.21	38
24	Pisos laminados com base de MDF (Medium Density Fiberboard) e/ou madeira	44.11	37
25	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados "shingles e shakes", de madeira	44.18	38
26	Persianas de madeiras	44.18, 44.21	38
27	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais	48.14	51
28	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tuçados, mesmo confeccionados	57.03	49
29	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tuçados e os flocados, mesmo confeccionados	57.04	44
30	Lindões, mesmo recortados revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	59.04	63
31	Persianas de materiais têxteis	6303.99.00	47
32	Ladrilhos de mármore, travertinos, lajotas, quadros, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cinlito, charmokit, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m2	68.02	44
33	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo	68.05	41
34	Manta asfáltica	6807.10.00	37
35	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais, para uso na construção civil	6808.00.00	IVA-ST
36	Obras de gesso ou de composições à base de gesso	68.09	30
37	Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo amadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré-laje e mourões	68.10	33
38	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - COM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	68.11	39
38.1	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - SEM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	68.11	53
39	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselsghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes	6901.00.00	IVA-ST
40	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes	69.02	53
41	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - COM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.04	40
41.1	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - SEM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.04	76
42	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - COM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.05	43
42.1	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - SEM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.05	67
43	Tubos, calhas ou alvenares e acessórios para canalizações, de cerâmica	6906.00.00	61
44	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	69.07, 69.08	39
45	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictrários e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	69.10	40
46	Artefatos de higiene/touchador de cerâmica	6912.00.00	54
47</			

54	Barras próprias para construções, exceto vergalhões	7214.20.00, 7308.90.10	40
54.1	Vergalhões	7214.20.00, 7308.90.10	33
55	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	7217.10.90, 7312	42
56	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	7217.20.90	40
57	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	73.07	33
58	Portas e janelas, e seus caixilhos, alcazes e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	7308.30.00	34
59	Materiais para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção	7308.40.00, 7308.90	39
60	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço, próprias para a construção civil; piaas, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço	73.10	59
61	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorçados, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	7313.00.00	42
62	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	73.14	33
63	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	7315.11.00	IVA-ST
64	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	7315.12.90	IVA-ST
65	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	7315.82.00	42
66	Tachas, pregos, percevejos, escápolas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	7317.00	41
67	Parafusos, pinos ou pemos, roscados, porcas, tirafundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	73.18	46
68	Espônjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço	73.23	IVA-ST
69	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	73.24	57
70	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção civil	73.25	57
71	Abraçadeiras	73.26	52
72	Barra de cobre	7407.10	38
73	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, de uso na construção civil	7411.10.10	32
74	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção civil	74.12	31
75	Tachas, pregos, percevejos, escápolas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pemos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	74.15	37
76	Artefatos de higiene/toucador de cobre	7418.20.00	44
77	Manta de subcobertura aluminizada	7607.19.90	34
78	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção civil	7609.00.00	40
79	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alcazes e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções prefabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções	76.10	32
80	Artefatos de higiene/toucador de alumínio	7615.20.00	46
81	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	76.16	37
82	Outras quamições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio constantes do item 81	76.16, 8302.4	36
83	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns excluídos os de uso automotivo	83.01	41
84	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo	8302.10.00	46
85	Pateras, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns	8302.50.00	50
86	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção civil	83.07	37
87	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	83.11	41
88	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação	8419.1	33
89	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	84.81	34
90	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	8515.1, 8515.2, 8515.90.00	39
91	Banheira de hidromassagem	90.19	34

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

Decisões da Câmara Superior

Data da Sessão: 25/05/2010

Processos Julgados:

Processo: DRTC-I-11650/2007 - AIIM 3056810 - 9

Protocolo GDOC: 1000371-11650/2007

Finalidade: Intimação da Decisão.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 25/05/2010

Relator: Augusto Toscano

Recorrente: Sociedade Beneficente de Senhoras Hospi - Ie:

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Tipo de Recurso: ESPECIAL

Advogado(s) do Processo: Renata Correia - OAB/SP: 166251

Ementa: ICMS. Falta de pagamento do imposto no desembaraço aduaneiro. Importação de bens do exterior por entidade beneficiária sem fins lucrativos

- AÇÃO JUDICIAL CONCOMITANTE - DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR QUESTIONADO REFERENTE AO ICMS.

Decisão recorrida que manteve a exigência de multa e juros de mora. Irresignação da autuada que se cinge a cobrança de multa e juros de mora. Diante da concomitância do processo judicial com o administrativo resta prejudicado o contencioso e inválidas todas as decisões até aqui proferidas quanto ao imposto. Recurso Especial de que se conhece e se lhe dá parcial provimento para o fim de, havendo depósito judicial do montante referente ao tributo, aplicar-se retroativamente a Lei nº 13.457/2009, declarando nos termos do artigo 30, parágrafo 3º cancelada a exigência referente aos juros de mora e multa, devendo, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º da Lei nº 13.457/2009, serem os autos remetidos a Procuradoria Geral do Estado.

RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, e NESTA PARTE PARCIALMENTE PROVIDO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA FISCAL. DECISÃO UNÂNIME.

Decisão: Especial do Contribuinte: Provido parcialmente. Decisão unânime

Processo: DRTC-I-91866/2009 - AIIM 3108002 - 9

Protocolo GDOC: 1000358-91866/2009

Finalidade: Intimação da Decisão.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 25/05/2010

Relator: Gianpaulo Camilo Dringoli

Recorrente: Makro Atacadista S/A - Ie: 112314177118

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Tipo de Recurso: ESPECIAL

Advogado(s) do Processo: Tércio Chiavassa - OAB/SP: 138481

Ementa: ICMS. Falta de pagamento do imposto por não comprovar a saída de mercadorias do território do estado.

Não há paradigma servível para a alegação de que a chamada "cláusula FOB" teria o condão de afastar a responsabilidade tributária da Recorrente.

Ademais, a admissão deste recurso demandaria o vedado reexame das provas nesta sede especial, que visa apenas o confronto de teses jurídicas, suportadas por paradigma apto a demonstrar o necessário dissídio de interpretação da legislação tributária.

RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Decisão: Especial do Contribuinte: Não conhecido. Decisão unânime

Processo: DRT-13-125860/2007 - AIIM 3056159 - 0

Protocolo GDOC: 1000106-125860/2007

Finalidade: Intimação da Decisão.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 25/05/2010

Relator: Olga Maria Castilho Arruda

Recorrente: Fabrica de Parafusos São Pedro Ltda. - Ie: 336687852119

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Tipo de Recurso: ESPECIAL

Advogado(s) do Processo: Rodrigo Helfstein - OAB/SP: 174047

Ementa: ICMS. Decadência. Falta de pagamento do imposto - apurada por meio de levantamento fiscal (ITENS 1, 2, 3, 6, 8, e 9); POR EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL INDICANDO "RETORNO - CFOP 599.9, QUANDO NA REALIDADE ESTAS MERCADORIAS NÃO CONSTAVAM DO LIVRO PRÓPRIO (ITEM 4); POR FAZER CONSTAR NOS DOCUMENTOS FISCAIS OPERAÇÃO COM DIFERIMENTO, PORÉM CONSTATADO O DESTINATÁRIO QUE NÃO HÁ HIPÓTESE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (ITEM 5); FALTA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL REFERENTE A DUPLICATAS EMITIDAS E RECEBIDAS.

RECURSO NÃO CONHECIDO porque não demonstrada divergência no critério de julgamento, eis que (i) não houve o cotejamento entre a decisão recorrida e os arestos, (ii) tais arestos trataram de situações fáticas distintas, (iii) a decisão sob ataque concluiu pela intenção da recorrente de fraudar e (iv) por se tratar de falta de imposto apurado por meio de levantamento fiscal.

RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Decisão: Especial do Contribuinte: Não conhecido. Decisão unânime

Processo: DRT-14-271486/2004 - AIIM 3018744 - 8

Protocolo GDOC: 1000314-271486/2004

Finalidade: Intimação da Decisão.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 25/05/2010

Relator: Nelson Paschoal Biazzi

Recorrente: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - Ie: 492307342111

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Tipo de Recurso: ESPECIAL

Advogado(s) do Processo: Eduardo Carvalho Caiuby - OAB/SP: 88368

Ementa: ICMS. Falta de pagamento por apropriação. Não autorizada, a título de crédito de ressarcimento de imposto por substituição tributária.

Recurso Especial não conhecido por não configurado o conflito jurisprudencial que assegura sua admissibilidade. Recapitula a penalidade para a alínea "e" do inciso I do artigo 527 do RICMS/00.

RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, e NESTA PARTE PROVIDO (RECAPITULAÇÃO DA PENALIDADE). DECISÃO UNÂNIME.

Decisão: Especial do Contribuinte: Provido parcialmente. Decisão unânime

Processo: DRT-14-272620/2004 - AIIM 3018750 - 3

Protocolo GDOC: 1000314-272620/2004

Finalidade: Intimação da Decisão.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 25/05/2010

Relator: Nelson Paschoal Biazzi

Recorrente: Carrefour Com. e Ind. Ltda. - Ie: 492307342111

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Tipo de Recurso: ESPECIAL

Advogado(s) do Processo: Eduardo Carvalho Caiuby - OAB/SP: 88368

Ementa: ICMS. Falta de pagamento por apropriação. Não autorizada, a título de crédito de ressarcimento de imposto por substituição tributária.

Recurso Especial não conhecido por não configurado o conflito jurisprudencial que assegura sua admissibilidade. Recapitula a penalidade para a alínea "e" do inciso I do artigo 527 do RICMS/00.

RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, e NESTA PARTE PROVIDO (RECAPITULAÇÃO DA PENALIDADE). DECISÃO UNÂNIME.

Decisão: Especial do Contribuinte: Provido parcialmente. Decisão unânime

Processo: DRT-14-273415/2004 - AIIM 3018752 - 7

Protocolo GDOC: 1000314-273415/2004

Finalidade: Intimação da Decisão.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 25/05/2010

Relator: Luiz Fernando Mussolini Junior

Recorrente: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - Ie: 206049546119

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Tipo de Recurso: ESPECIAL

Advogado(s) do Processo: Eduardo Carvalho Caiuby - OAB/SP: 88368

Ementa: ICMS. Falta de pagamento de ICMS por Guia Especial, Objeto de notificação e re-notificação decorrentes da escrituração como "outros créditos - ST" no RAICMS e NA GIA RELATIVA A 03/99, DE VALOR CUJO RESSARCIMENTO FOI INDEFERIDO PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE.

Recurso não conhecido por falta de pressuposto legal, quanto à questão de não se ter decretado diligência requerida pela parte.

Recurso conhecido e provido no que concerne à penalidade aplicável, que há de ser a do artigo 592, I, "e", do RICMS/91.

RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, e NESTA PARTE PROVIDO (RECAPITULAÇÃO DA PENALIDADE). DECISÃO UNÂNIME.

Decisão: Especial do Contribuinte: Provido parcialmente. Decisão unânime

Processo: DRT-07-341968/2007 - AIIM 3071829 - 6

Protocolo GDOC: 76117-341968/2007

Finalidade: Intimação da Decisão.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 25/05/2010

Relator: Gianpaulo Camilo Dringoli

Recorrente: Magazine Luiza S/A - Ie: 401046114117

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Tipo de Recurso: ESPECIAL

Advogado(s) do Processo: Celso Cordeiro de Almeida e Silva - OAB/SP: 161995

Ementa: ICMS. Crédito indevido por ter sido aplicada a alíquota de 18% (dezoito por cento) em transferências de mercadorias sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento).

Processual. Falta de cotejamento e juntada de paradigmas. Inadmissibilidade.

Não há nulidade a ser declarada. A notificação por edital e por carta registrada são procedimentos previstos na legislação. Ademais, todas as defesas foram apresentadas no prazo legal. Não houve qualquer cerceamento ao direito da ampla defesa da Recorrente. O acórdão recorrido não deixou de apreciar nenhuma alegação importante da defesa.

MÉRITO: Não foram juntadas as cópias das decisões indicadas como supostamente paradigmáticas. Ademais, a matéria é exclusivamente de prova, que não pode ser revista nesta sede especial, que visa tão-somente à uniformização da jurisprudência administrativa, mediante o confronto de teses jurídicas, suportadas por paradigmas aptos à demonstração da necessária divergência de interpretação da legislação. Para a alegação de que não houve prejuízo ao erário, não houve indicação de paradigma.

RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Decisão: Especial do Contribuinte: Não conhecido. Decisão unânime

Processo: DRTC-II-452198/2005 - AIIM 3039022 - 9

Protocolo GDOC: 1000246-452198/2005

Finalidade: Intimação da Decisão.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 25/05/2010

Relator: Egle Prandini Maciotta

Recorrente: Norel com Material Plastico Ltda. - Ie: 112941376117

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Tipo de Recurso: ESPECIAL

Advogado(s) do Processo: Mauricio Barros Moretti - OAB/SP: 194756

Ementa: ICMS. Infrações relativas ao pagamento do imposto por não haver escriturado regularmente no livro registro de saídas notas fiscais mod. 1.

As operações examinadas pela fiscalização tiveram lugar no período de tempo compreendido de outubro de 1998 a fevereiro de 2000.

O AIIM foi entregue nas mãos da Recorrente em julho de 2005. Não consta da decisão recorrida que a conduta da Recorrente estivesse contaminada de dolo, nem de fraude, nem de simulação.

Observadas as anotações precedentes, lanço mão do quanto previsto no CTN, art. 150, parágrafo 4º, para declarar as exigências fiscais maculadas de decadência, o que, por sua vez, me leva a cancelá-las.

RECURSO CONHECIDO. PROVIDO (DECADÊNCIA). DECISÃO UNÂNIME. Vencido o voto da Juíza Relatora pelo não conhecimento do recurso.

Decisão: Especial do Contribuinte: Provido. Decisão não unânime

Processo: DRT-07-467373/2005 - AIIM 3038500 - 3

Protocolo GDOC: 76117-467373/2005

Finalidade: Intimação da Decisão.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 25/05/2010

Relator: Nelson Paschoal Biazzi

Recorrente: Delta Jau Posto de Serviços Lt. - Ie: 401068776111

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Tipo de Recurso: ESPECIAL

Advogado(s) do Processo: Adalberto Vicentini Silva - OAB/SP: 284048

Ementa: ICMS. Falta de pagamento por responsabilidade solidária: aquisições de álcool hidratado carburante, cujo imposto não foi recolhido pelo sujeito passivo, vez que foram consideradas inidôneas suas notas fiscais.

Recebimento, em operações de compra, de álcool hidratado carburante acompanhado de notas fiscais inabêis. Paradigmas oferecidos. Parecer da Representação fiscal pelo não conhecimento. Recurso Especial que não se conhece, por faltarem-lhe os requisitos de admissibilidade, já que envolve exclusivamente matéria de prova.

RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Decisão: Especial do Contribuinte: Não conhecido. Decisão unânime

Processo: DRT-14-468544/2008 - AIIM 3095185 - 9

Protocolo GDOC: 1000316-468544/2008

Finalidade: Intimação da Decisão.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 25/05/2010

Relator: Jose Roberto Rosa

Recorrente: Vittaflavor Indústria de Aromas Ltda. - Ie: 206214964115

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Tipo de Recurso: ESPECIAL

Advogado(s) do Processo: Luciana Takito Tortima - OAB/SP: 127439

Ementa: ICMS. Falta de pagamento do imposto. Não comprovação de internamento na zona franca de Manaus.

Remanesce a exigência fiscal referente a duas notas fiscais. Desde a impugnação, o contribuinte trouxe extrato da Suframa demonstrando que as duas notas fiscais já tinham o procedimento de vistoria técnica iniciado (fls. 74 e 79), com indicação: "NF AGUARDANDO DEFERIMENTO (VT)". Ao ingressar com Recurso Especial, uma das notas foi declarada internada pela Suframa e a outra continuava "em processo". O impedimento da apresentação da prova não lhe deu causa ao contribuinte, no espírito do art. 19 da Lei processual 13745/09. As decisões paradigmáticas abordam a questão da relevância do pedido de vistoria técnica efetuado pelo contribuinte, por isso conheço do apelo. E, na análise de mérito, como uma das notas foi internada pela própria Suframa e, no outro caso, o contribuinte fez o que lhe competia, mas depois de quatro anos a Suframa ainda não resolveu a questão, dou provimento para cancelar a acusação quanto às duas notas fiscais remanescentes n.ºs 9862 e 10004.

RECURSO CONHECIDO. PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Decisão: Especial do Contribuinte: Provido. Decisão unânime

Processo: DRT-14-542222/2005 - AIIM 3039997 - 0

Protocolo GDOC: 1000318-542222/2005

Finalidade: Intimação da Decisão.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 25/05/2010

Relator: Nelson Paschoal Biazzi

Recorrente: Mecaf Eletronica Ltda. - Ie: 206073429119

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Tipo de Recurso: ESPECIAL

Advogado(s) do Processo: Viviane Paladino - OAB/SP: 141250

Ementa: ICMS. REMESSA DE MERCADORIAS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS. Falta de comprovação do internamento pelos meios exigidos pelo RICMS.

Decisões paradigmáticas que aceitam outros meios de prova.

Recurso Especial que não se conhece, porque centrado no exame de provas, inexistindo divergência de jurisprudência.

RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO NÃO UNÂNIME.